



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

aut - 012/06



Processo nº 015/2006

Projeto nº 012/2006

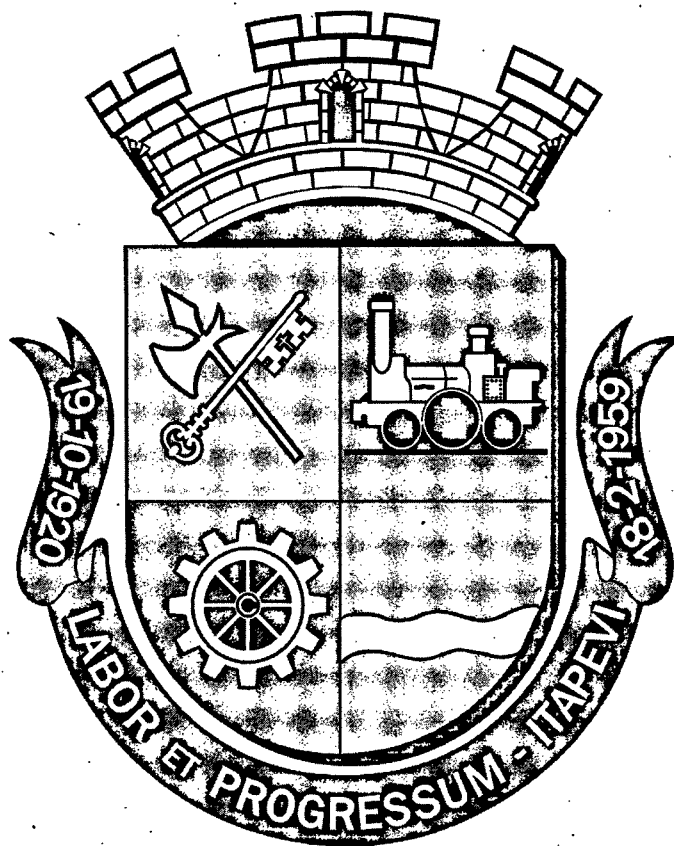
de Lei

Interessado Prefeitura Municipal de Itapevi

ASSUNTO

Dispõe sobre autorização para o Poder Público celebrar convênio
com a Entidade Missão Filadélfia, objetivando prover a entidade
de recursos financeiros para manutenção da consecução de seus
fins.

Lei nº 1790 de 24/02/06





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo



Recebido em 09/02/06

Itapevi, 03 de fevereiro de 2006.

Silvana Fortunato S. Oliveira
Silvana Fortunato S. Oliveira
Chefe de Gabinete
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
13:45

MENSAGEM Nº 009/2006

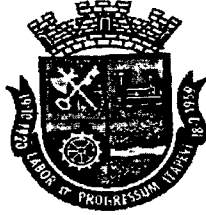
**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Por intermédio da presente, encaminhamos à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para o Poder Público celebrar convênio com a Entidade Missão Filadélfia, objetivando prover a entidade de recursos financeiros para manutenção da consecução de seus fins.

Primeiramente, vale informar que a Entidade Missão Filadélfia é uma instituição que presta relevantes serviços ao nosso Município, exercendo assistência aos segmentos sociais de migrantes, população de rua e dependentes químicos.

Para a execução do propósito da referida instituição, necessária a presente proposição legislativa, que autorizará o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a mesma, com o objetivo imediato de prover a entidade com recursos financeiros necessários a sua manutenção e funcionamento, assegurando a continuidade dos relevantes serviços prestados, alcançando, dessa forma, ao mais alto interesse público.

Face ao exposto, solicito aos Nobres Vereadores, que seja referido Projeto de Lei apreciado e votado, em caráter de urgência, nos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo



termos do artigo 35, da Lei Orgânica do Município de Itapevi.

No ensejo, renovo a Vossa
Excelência e aos seus Ilustres Pares os meus
protestos de consideração e apreço.


Dra. **Maria Ruth Banholzer**
Prefeita

Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Itapevi
Sr. Sérgio Montanheiro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre autorização para o Poder Público celebrar convênio com a Entidade Missão Filadélfia, objetivando prover a entidade de recursos financeiros para manutenção da consecução de seus fins).

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar convênio com a Entidade Missão Filadélfia, objetivando prover a entidade de recursos financeiros para manutenção da consecução de seus fins, nos termos da minuta apresentada e que neste ato passa a fazer parte integrante da presente Lei, para todos os efeitos legais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão cobertas com as dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2006, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, de
fevereiro de 2006.



Dra. Maria Ruth Banholzer
Prefeita

Rua Joaquim Nunes, nº 65 - Centro - Itapevi/SP - Telefone (11) 4143-7600





Prefeitura do Município de Itapevi

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. N.º 041

PRCC. N.º 1743/05

a)

MINUTA DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEVI E A INSTITUIÇÃO MISSÃO FILADÉLFIA



Convênio que entre si celebram o Município de Itapevi e a Entidade Missão Filadélfia, para Assistência e Recuperação de Migrantes, População de Rua e Dependentes Químicos.

O Município de Itapevi, pessoa jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.031/0001-28, estabelecido à Rua Joaquim Nunes, nº 65 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal **Maria Ruth Banholzer**, portadora da cédula de identidade nº 10.248.636 e do CPF nº 085.414.184-72, e a Entidade **Missão Filadélfia**, instituição civil sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 59.046.581/0002-26 e devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, sob o nº 014, estabelecida neste município de Itapevi-SP, no local denominado Jardim Paulista, à Rua Primo Alpi, nº 520, neste ato devidamente representada por seu presidente **Dejair Batista Silvério**, firmam o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objetivo imediato prover a entidade supra qualificada de recursos financeiros necessárias à sua manutenção e funcionamento, assegurando a continuidade dos relevantes serviços que presta ao Município, atendendo aos segmentos sociais Migrante/População de Rua e Dependente Químico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

- 1- Acolher temporariamente em regime de Abrigo migrantes, homens de rua e dependentes químicos;
- 2- Possibilitar sua inserção na rede de bens e serviços - local / regional;



Prefeitura do Município de Itapevi

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"
ESTADO DE SÃO PAULO

| | |
|-----------|-----------|
| FLS. N.º | 05 |
| PROC. N.º | 17/131/05 |
| a) | |



- 3- Promover palestras, ampliando seu universo de conhecimento e resgatando auto-estima;
- 4- Atividades laborais e educacionais;
- 5- Reintegração na família e comunidade, promovendo retorno à cidade de origem tratando-se de migrante;
- 6- Fortalecimento dos laços familiares através de encontros e reuniões com as famílias;
- 7- Possibilitar inserção ao mercado de trabalho, através de parcerias com empresas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município obriga-se a:

- a) Assegurar recursos financeiros na forma fixada pela Lei Municipal, necessários à sua manutenção e funcionamento;
- b) Repassar o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas consecutivas de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a partir de janeiro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A Missão Filadélfia obriga-se a:

- a) Aplicar a verba subvencionada para pagamento de despesas de água, energia elétrica, telefone, aquisição de material de higiene e limpeza, reparos, gêneros alimentícios, combustível, peças e acessórios para o veículo da instituição, medicamentos e material de enfermagem, passagens rodoviárias, sem prejuízos das doações e serviços voluntários prestados.
- b) Permitir à Administração Pública e ao Conselho Municipal de Assistência Social, a seus critérios e sem prévio aviso, que os mesmos possam, através de



Prefeitura do Município de Itapevi

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"
ESTADO DE SÃO PAULO

| | |
|-----------|----------|
| FLS. N.º | 06 |
| PROC. N.º | 17431/05 |
| a) | |

seus agentes, proceder vistorias, inspeções e fiscalizações, dentro das respectivas áreas de competência;

- c) Prestar contas da aplicação das verbas recebidas, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de seu recebimento.



§ 1º - A Prestação de Contas deverá ser feita em relatório minucioso, no qual deverão estar especificados os gastos relacionados com custeio das despesas da entidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do presente convênio, neste exercício, serão onerados pela seguinte dotação orçamentária vigente:

- Executivo
- Fundo Municipal de Assistência Social
- Administração
- Subvenções Sociais

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, a partir de 01 de Janeiro de 2006 a 31 de Dezembro de 2006.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, dada com 60 (sessenta) dias de antecedência, bem como poderá ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DO FÓRUM

Fica eleito o Foro da Comarca de Itapevi-SP, para dirimir as questões oriundas deste Convênio, e que não forem resolvidas por comum acordo das partes.



Prefeitura do Município de Itapevi

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"
ESTADO DE SÃO PAULO

| | |
|-----------|-----------|
| FLS. N.º | 07 |
| PROC. N.º | 17-131/05 |
| a) | |

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo qualificadas, que também assinam este instrumento, para que produza seus efeitos legais.



Prefeitura Municipal de Itapevi, 12 de Dezembro de 2005.

MÁRIA RUTH BANHOLZER
Prefeita

MISSÃO FILADÉLFIA

Testemunhas:

1. _____

Nome: _____

RG.nº _____

CPF.nº _____

2. _____

Nome: _____

RG.nº _____

CPF.nº _____

Secretaria dos Negócios Jurídicos

"Recebido"

em 07 / 02 / 06

Aisha



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI – MENSAGEM Nº 009 / 2006.

O parecer ora oposto tem a finalidade de examinar e efetuar juízo técnico tendo em vista o projeto em epígrafe.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo autorizando o mesmo a firmar novo convenio com a Entidade Missão Filadélfia.

O projeto tem como escopo prover a entidade de recursos financeiros para manutenção da consecução de seus fins.

É importante ressaltar que a entidade presta relevantes serviços ao nosso Município, exercendo assistência aos seguimentos sociais de migrantes, população de rua e dependentes químicos.

Para a feitura de uma lei municipal é necessário que haja a propositura, no caso do Poder Executivo, assim desencadeando o processo legislativo e este é o ato inicial.

Como sujeito ativo neste processo temos o titular da iniciativa que encaminha o projeto à Câmara dos vereadores que é o sujeito passivo.

O projeto está acompanhado da mensagem e seu momento de consumação é, sendo ela é da prefeita, do recebimento pela Câmara da mensagem que contem a fundamentação, a justificativa da propositura.

Temos no caso em análise a iniciativa a reservada porque a competência é privativa da prefeita.

Para que haja um direito novo, quando a iniciativa é reservada, apenas o titular da iniciativa pode viabilizar um projeto. Essa exclusividade compreende não só a matéria, quanto também aos interesses a ela relativos.

Quanto ao processo legislativo, observei o seguimento dos passos necessários para a aprovação do projeto e sua transformação em lei.

No que diz respeito à técnica legislativa, fiz uso da lição de Mayr Godoy que observa que “A técnica legislativa se ocupa do conteúdo, da forma da

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



formulação da lei”, considerando-a “presente desde o instante de concepção da idéia de formular o texto, até sua transformação em norma legal, acompanhando-a, paralelamente, por todo o processo” (1987:83).

Conforme acima exposto o projeto em tela não transgrediu os regramentos da técnica legislativa.

Quanto a competência temos que o nosso Texto Maior dispôs em seu art. 241 que: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação** entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). (negritamos)

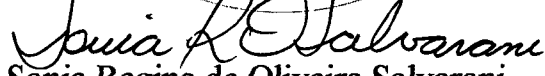
O texto apontado é auto-explicativo na medida em que autoriza a disciplina por leis próprias de tais convênios.

Ainda, não o que questionar quanto a nobreza do projeto.

Portanto opino, s.m.j.: pela aprovação integral do projeto.

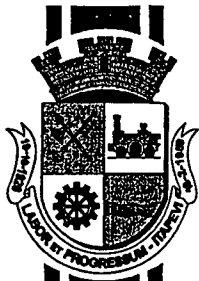
Esta comissão decide pela aprovação do projeto de lei..

É o parecer.


Sonia Regina de Oliveira Salvarani
(Presidente)


Eduardo Sanchez Casagrande
(Membro)


Marcos Ferreira Godoy
(Relator)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

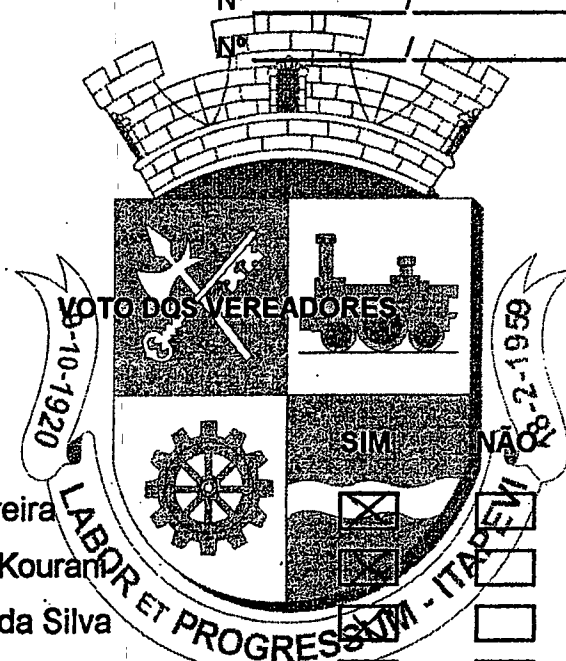


VOTAÇÃO NOMINAL

Data: 21/09 2006

DISCUSSÃO : () - 1ª () - 2ª (X) - ÚNICA

PROJETO DE LEI N° 012, 2006
 PROJETO DE RESOLUÇÃO N° /
 DECRETO LEGISLATIVO N° /
 MOÇÃO N° /
 REQUERIMENTO N° /



| DISC. | SIM | NÃO | AUSENTE | JUSTIF. |
|---|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------|-------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Adão Gregório Ferreira | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> Akdenis Mohamad Kourani | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> Antonio Rodrigues da Silva | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> Antonio Vaz Neto | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> Eduardo Sanches Casagrande | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> Evangelista Azevedo Limas | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> Luciano de Oliveira Farias | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> Marcos Ferreira Godoy | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> Norival José Druzian | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> Sebastião Teixeira de Matos | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> Sérgio Montanheiro | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> Sônia Regina de Oliveira Salvarani | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |

SOMA : 10 1 — 1

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº 012/2006

Projeto de Lei nº 012/2006 – do Executivo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, APROVA A SEGUINTE LEI:-

“Dispõe sobre autorização para o Poder Público celebrar convênio com a Entidade Missão Filadélfia, objetivando prover a entidade de recursos financeiros para manutenção e consecução de seus fins”

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar convênio com a Entidade Missão Filadélfia, objetivando prover a entidade de recursos financeiros para manutenção da consecução de seus fins, nos termos da minuta apresentada e que neste ato passa a fazer parte integrante da presente Lei, para todos os efeitos legais.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas com as dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2006, ficando revogadas as disposições em contrário.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

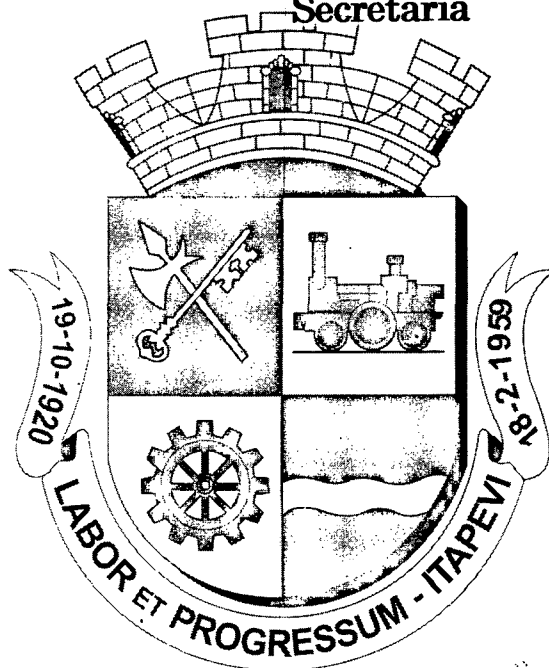


Câmara Municipal de Itapevi, 22 de fevereiro de

2006


SERGIO MONTANHEIRO
Presidente


Sonia Regina de Oliveira Salvarani
Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE ITAPEVI

23 FEV. 2006

RECEBIDO
Wagner
9/12h



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo



LEI Nº 1.770, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006.

(DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER PÚBLICO CELEBRAR CONVÊNIO COM A ENTIDADE MISSÃO FILADÉLFIA, OBJETIVANDO PROVER A ENTIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO E CONSECUÇÃO DE SEUS FINS).

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar convênio com a Entidade Missão Filadélfia, objetivando prover a entidade de recursos financeiros para manutenção da consecução de seus fins, nos termos da minuta apresentada e que neste ato passa a fazer parte integrante da presente Lei, para todos os efeitos legais.

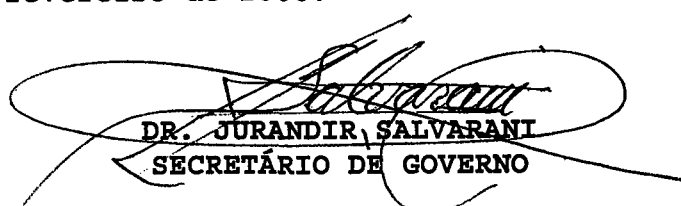
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas com as dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2006, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 24 de fevereiro de 2006.


DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA

Publicado, por afixação, no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 24 de fevereiro de 2006.


DR. JURANDIR SALVARANI
SECRETÁRIO DE GOVERNO



Prefeitura do Município de Itapevi

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"
ESTADO DE SÃO PAULO



MINUTA DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEVI E A INSTITUIÇÃO MISSÃO FILADÉLFIA

Convênio que entre si celebram o Município de Itapevi e a Entidade Missão Filadélfia, para Assistência e Recuperação de Migrantes, População de Rua e Dependentes Químicos.

O Município de Itapevi, pessoa jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.031/0001-28, estabelecido à Rua Joaquim Nunes, nº 65 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal **Maria Ruth Banholzer**, portadora da cédula de identidade nº 10.248.636 e do CPF nº 085.414.184-72, e a Entidade **Missão Filadélfia**, instituição civil sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 59.046.581/0002-26 e devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, sob o nº 014, estabelecida neste município de Itapevi-SP, no local denominado Jardim Paulista, à Rua Primo Alpi, nº 520, neste ato devidamente representada por seu presidente **Dejair Batista Silvério**, firmam o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objetivo imediato prover a entidade supra qualificada de recursos financeiros necessárias à sua manutenção e funcionamento, assegurando a continuidade dos relevantes serviços que presta ao Município, atendendo aos segmentos sociais Migrante/População de Rua e Dependente Químico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

- 1- Acolher temporariamente em regime de Abrigo migrantes, homens de rua e dependentes químicos;
- 2- Possibilitar sua inserção na rede de bens e serviços - local / regional;



Prefeitura do Município de Itapevi

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"
ESTADO DE SÃO PAULO



- 3- Promover palestras, ampliando seu universo de conhecimento e resgatando a auto-estima;
- 4- Atividades laborais e educacionais;
- 5- Reintegração na família e comunidade, promovendo retorno à cidade de origem tratando-se de migrante;
- 6- Fortalecimento dos laços familiares através de encontros e reuniões com as famílias;
- 7- Possibilitar inserção ao mercado de trabalho, através de parcerias com empresas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município obriga-se a:

- a) Assegurar recursos financeiros na forma fixada pela Lei Municipal, necessários à sua manutenção e funcionamento;
- b) Repassar o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas consecutivas de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a partir de janeiro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A Missão Filadélfia obriga-se a:

- a) Aplicar a verba subvencionada para pagamento de despesas de água, energia elétrica, telefone, aquisição de material de higiene e limpeza, reparos, gêneros alimentícios, combustível, peças e acessórios para o veículo da instituição, medicamentos e material de enfermagem, passagens rodoviárias, sem prejuízos das doações e serviços voluntários prestados.
- b) Permitir à Administração Pública e ao Conselho Municipal de Assistência Social, a seus critérios e sem prévio aviso, que os mesmos possam, através de



Prefeitura do Município de Itapevi

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"
ESTADO DE SÃO PAULO



seus agentes, proceder vistorias, inspeções e fiscalizações, dentro das respectivas áreas de competência;

- c) Prestar contas da aplicação das verbas recebidas, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de seu recebimento.

§ 1º - A Prestação de Contas deverá ser feita em relatório minucioso, no qual deverão estar especificados os gastos relacionados com custeio das despesas da entidade.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do presente convênio, neste exercício, serão onerados pela seguinte dotação orçamentária vigente:

- Executivo
- Fundo Municipal de Assistência Social
- Administração
- Subvenções Sociais

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, a partir de 01 de Janeiro de 2006 a 31 de Dezembro de 2006.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, dada com 60 (sessenta) dias de antecedência, bem como poderá ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - DO FÓRUM

Fica eleito o Foro da Comarca de Itapevi-SP, para dirimir as questões oriundas deste Convênio, e que não forem resolvidas por comum acordo das partes.

Rua Joaquim Nunes, 65 - Fone: (011) 4143 7600 - FAX: 4141 4744 - CEP 06653-090 - Itapevi - SP



Prefeitura do Município de Itapevi

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"
ESTADO DE SÃO PAULO



E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo qualificadas, que também assinam este instrumento, para que produza seus efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 12 de Dezembro de 2005.

MARIA RUTH BANHOLZER
Prefeita

MISSÃO FILADÉLFIA

Testemunhas:

1. _____

Nome: _____

RG.nº _____

CPF.nº _____

2. _____

Nome: _____

RG.nº _____

CPF.nº _____